



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quarta-Feira, 28 de agosto de 2019 - Edição nº 163/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Publicação: Quarta-feira, 28 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 612/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 086/2019-EGC, protocolado sob o nº 015430/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a participação dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 30 de agosto de 2019, no horário de 08 às 12 h e das 14 às 18h, no Curso Auditoria Avançada: Módulo Planejamento (Turma IV), na Escola de Gestão e Controle – EGC, desta Corte de Contas.

Nº	NOME	CPF	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	Adriana Rodrigues Gomes Guarnieri	691.923.163-87	97.085-1	DFAE
02	Andréa Freitas Silva	008.100.193-29	97.597-4	II DFAM
03	Antônio Moreira da Silva Filho	534.981.943-72	97.126-0	DTIF
04	Caroline de Lima Santos	036.033.573-02	97.852-3	DFESP
05	Cíntia Roberta Silveira Reis Albuquerque	439.763.603-68	96.946-0	I DFAM
06	Denize Fernandes França e Silva	353.287.623-04	97.210-X	I DFAM
07	ELY da Silva Miranda	825.865.513-20	97.437-4	DTIF
08	Fabiana Maria Nunes de Carvalho	429.202.213-53	96.498-X	I DFAM
09	Fames Borges Mendes	600.523.983-07	98.222-9	MPC
10	FelLipe Sampaio Braga	048.499.193-08	98.319-5	Dir. Administ.
11	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	248.014.027-04	97.039-5	II DFAM
12	Francisco Gomes Neto	473.570.373-04	96.685-1	IV DFAM
13	Francisco Nunes de Brito	348.087.443-68	97.198-7	RPPS
14	Gislaine ferreira mendes vieira	837.795.317-72	97.392-0	DFESP
15	Gislainy da silva leite	027.577.033-82	97.453-6	III dfae
16	JARBAS AMORIM	728.184.333-04	97.730-6	DFRPPS

17	HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO NUNES	079.486.973-49	96.780-7	VI DFAM
18	Hernane Castro de Andrade	756.505.333-34	98.260-1	II DFAM
19	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	697.093.003-34	97.199-5	IV DFAM
20	Isabel Cristina Duarte Almeida	498.098.813-04	96.605-3	Ouvidoria
21	Marcos Vinícius de Sousa Lemos	027.928.293-11	97.854-X	DTIF
22	Maria do Perpétuo Socorro Paiva	159.338.653-20	02.106-7	DFAE
23	Maria Olívia Silveira Reis	343.109.833-91	82.990-X	DFENG
24	Mario Henrique de Freitas Mendes	474.301.413-15	97.194-4	V DFAM
25	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	395.702583-49	82.435-6	I DFAM
26	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	766.105.603-82	97.200-2	I DFAM
27	Omir Honorato Filho	656.591.126-68	98.303-9	PICOS
28	Paulino Fortes de Carvalho	350.089.103-87	80.690-X	DFAE
29	Rafaella Pinto Marques Luz	963.420.133-49	98.315-2	DFESP II
30	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	349.307.603-72	02.063-0	IV DFAM
31	Raimundo Nonato de Oliveira	217.596.003-00	96.887-X	II DFAM
32	Raimundo Rodrigues Matos Neto	024.008.263-07	98.318-7	VI DFAM
33	Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa	470.554.993-72	96.633-9	MPC
34	Simão Pedro Rocha	510.336.405-25	98.316-0	PICOS
35	Wendel Torreão de Andrade Melo	033.835.584-79	98.359-4	IV DFAM

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Cons<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente em exercício do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/007892/2018** – Prestação de Contas do Hospital Regional Tibério Nunes - Florianópolis - PI, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sra. Alexandra Lima Lacerda

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita o Membro da CPL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007892/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/007819/2018** – Prestação de Contas da Coordenadoria de Comunicação Social - PI, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. Allisson Bezerra Barcelar

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Diretor de Jornalismo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007819/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/006761/2019** – Representação interposta pelo MPC, em desfavor da Câmara Municipal de Simões – PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Santos

Gestor: Sr. José Aparecido de Moraes

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Simões, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/006761/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/010095/2017** – Tomada de Contas Especial – Instaurada pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sra. Maria de Fátima dos Santos Paiva

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita a Presidente da Associação das Marisqueiras e Fileteiras de Luís Correia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca do relatório da Tomada de Contas Especial, constante no Processo TC/010095/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/005318/2015** – Prestação de Contas do Município de Bom Jesus - PI, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Gestor: Sr. Zilmarino Fernandes Xavier

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epigrafe, cita o Gestor do Fundo de Previdência Social do município de Bom Jesus, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, em relação às irregularidades detectadas pela DFAM em seu relatório preliminar, sob o item 2.1.4 - FMPS, constante no Processo TC/005318/2015. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e dezenove.

## Atos da Diretoria Administrativa



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019  
PROCESSO TC/012103/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 480/2019, vem tomar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos e de Suporte), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, "workshops" e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 23/08/2019.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
<b>GRUPO III - TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME</b>  CNPJ: 05.060.155/0001-37  INSC. ESTADUAL: 19.450.888-9	<u>ONDE SE LÊ</u> <u>ALMOCO/JANTAR</u> <b>ROL EXEMPLIFICATIVO</b> 5.1 – BEBIDAS <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - 2 tipos de Suco natural (laranja, cajuá, acerola, caju, abacaxi, goiaba); cajuina, 2 tipos de refrigerante normal e zero; Água mineral com e sem gás. - 400 ml (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>					
	<u>LEIA-SE</u> <u>ALMOCO/JANTAR</u> <b>ROL EXEMPLIFICATIVO</b> 5.1 – BEBIDAS <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - 2 tipos de Suco natural (laranja, cajuá, acerola, caju, abacaxi, goiaba)- Marca Rio Grande; cajuina – Marca Lili Doces, 2 tipos de refrigerante normal e zero – Kuat/ Coca-Cola; Água mineral com e sem gás – Marca Viena. - 400 ml (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>					



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

<u>ONDE SE LÊ</u>  <u>ALMOCO/JANTAR</u> <u>EM</u> <u>RESTAURANTES</u>  <b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>  6.1 – BEBIDAS <ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral com gás e sem gás, - 400 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Refrigerante (normal ou zero) - 350 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Suco natural (laranja, cajuá, acerola, caju, goiaba) - 300 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cajuina - 250 ml (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
<u>LEIA-SE</u>  <u>ALMOCO/JANTAR</u> <u>EM</u> <u>RESTAURANTES</u>  <b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>  6.1 – BEBIDAS <ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral com gás e sem gás – Marca Viena, - 400 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Refrigerante (normal ou zero) - Marca Coca-Cola - 350 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Suco natural (laranja, cajuá, acerola, caju, goiaba) – Marca Rio Grande - 300 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cajuina – Marca Lili Doces - 250 ml (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						

Terésina (PI), 27 de agosto de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro - TCE/PI



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo sua Presidente em exercício, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e R.G. nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2019-TCE/PI (TC/012103/2019)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de **Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos)**, para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico nº 05/2019-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os constantes abaixo:

TROPICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME  
 REPRESENTANTE LEGAL: LIDINARA MENDES DE SOUSA  
 CNPJ: 05.060.155/0001-37  
 AV. RIO POTY, 2230 – BAIRO DE FATIMA, TERESINA – PIAUÍ.  
 CEP: 64.049-410/ FONE – (86) 3029-8055

Email: [eventostropica@gmail.com](mailto:eventostropica@gmail.com) /CPF: 051.342.753-86.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
GRUPO III - TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME	<b>ALMOÇO/JANTAR</b>					
	ROL EXEMPLIFICATIVO					
	5.1 – BEBIDAS	05	-	500	50,00	25.000,00

h



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



CNPJ: 05.060.155/0001-37	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - 2 tipos de Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, abacaxi, goiaba) – Marca Rio Grande; cajuína – Marca: Lili Doces, 2 tipos de refrigerante normal e zero – Marcas: Kwat/Coca Cola; Água mineral com e sem gás. Marca: Viena - 400 ml (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>					
INSC. ESTADUAL: 19.450.888-9	<p>5.2 – ARROZ</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - Simples, à grega, Maria Izabel, baião-de-dois, com cenoura ralada. 150g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.3 - MASSAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um tipo (quant. tipos por pessoa) - (lasanha, canelone, nhoque, rondele, talharim, conchiglione), ou pratos equivalentes. - 180g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.4 - FAROFA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Um tipo (quant. tipos por pessoa) - Farofa feita com manteiga, alho e cebola. - 50g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul> <p>5.4 – CARNES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - Vermelha: (Filé bovino, pernil de porco, carneiro), branca: (peru, filé de peixe da água salgada). - 180g (quantidade alimentos por pessoa).</li> </ul>					

h



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<p>5.5 - SALADAS Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - roll de exemplificação: cozida: (salada de grão de bico, salpicão, batata, legumes com feijão verde); crua: salada verde (alface americana, acelga, brócolis, rúcula, pepino, abacate etc...), salada primavera, salada Caesar, ou equivalente. Cozida 120g/Crua 100g (quantidade alimentos por pessoa).</p> <p>5.6 - SOBREMESAS • Dois tipos (quant. tipos por pessoa) - (pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie) ou equivalente. - 100g (quantidade alimentos por pessoa).</p>					
<p><b>ALMOÇO/JANTAR EM RESTAURANTES</b></p>					
<p><b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b></p>					
<p>6.1 - BEBIDAS • Água mineral com gás e sem gás. - Marca: Viena. 400 ml (Quantidade por Pessoa). • Refrigerante (normal ou zero) - Marca: Coca-Cola. 350 ml (Quantidade por Pessoa). • Suco natural (laranja, cajá, acerola, caju, goiaba) - Marca Rio Grande - 300 ml (Quantidade por Pessoa). • Cajuína - Marca: Lili Doces. 250 ml (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.2 - ENTRADA: • Dois tipos: Pasteis variados (queijo, carne, pizza) ou bolinho de peixe ou mini hambúrguer de picanha, ou</p>	<p>06</p>	<p>-</p>	<p>250</p>	<p>65,00</p>	<p>16.250,00</p>

12



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<p>outras equivalentes. - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.3 - ARROZ: • Tipo: biro biro, baião de dois, branco, arroz cremoso e arroz no vinho tinto ou equivalente. - 150 g (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.4 - CARNES: • dois tipos: Vermelha (gado, carneiro, porco), branca (peixe, camarão, bacalhau) - 300 g (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.5 - SALADAS: • dois tipos (crua e cozida) rol exemplificador: salada tropical, salada Caesar de Frango, salada da horta, salpicão, primavera, similar ou de melhor qualidade. - 200 g (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.6 - MASSA: • Um tipo (Rol exemplificador: lasanha, canelone, nhoque, rondele misto ao pomodoro, talharim (camarão provençal), conchiglione), ou equivalente. - 180 g (Quantidade por Pessoa).</p> <p>6.7 - SOBREMESA: • dois tipos: pudim de leite, creme de abacaxi, pavê, mousse, brawnie) ou equivalente. - 100 g (Quantidade por Pessoa).</p>							
<p><b>VALOR TOTAL GRUPO III</b></p>							<p><b>RS 41.250,00</b></p>

12



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### CADASTRO DE RESERVA GRUPO III - ITENS 05 E 06

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1	R BRUNO & RIBEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA	10.622.016/0001-90
2	NATH ALIMENTAÇÃO LTDA	15.704.648/001-16

## 2. VALIDADE DA ATA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 3. REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

//



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

//



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019

  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente em exercício do TCE-PI

  
Lidinara Mendes de Sousa

TROPICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA -ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2019**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e R.G. nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 05/2019-TCE/PI (TC/012103/2019)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de fornecimento de **Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos)**, para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 05/2019-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

**L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - ME**  
REPRESENTANTE LEGAL: LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA  
CNPJ: 07.686.538/0001-40  
RRUA SÃO PEDRO, 3000 – BAIRO ILHOTA, TERESINA – PIAUÍ.  
CEP: 64.001-260/ FONE – (86)3222-3417 /99909-0079

Email: [diferencialeventos.pi@gmail.com](mailto:diferencialeventos.pi@gmail.com) / CPF: 240.493.793-68.

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
GRUPO I - L PINHEIRO MENDES DE SOUSA CNPJ:	<b>COFFEE BREAK</b>					
	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM					
	1.1 - BEBIDAS Opções - no mínimo 3(três).					





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



07.686.538/0001-40 INSC. ESTADUAL: 19.414.763-0	<ul style="list-style-type: none"> <li>Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Regina.</li> <li>Chocolate quente ou frio - 200 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 400 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Cajuina - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Lili Doces.</li> <li>Refrigerantes (3 tipos, com opção tipo zero) - 300 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.2 – SALGADOS FRITOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, coxinha, quibe, rissoles, bolinho de queijo, croquete de carne, canudinho. - 6 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.3 - SALGADOS DE FORNO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cinco (5) tipos (rol exemplificativo): pastel, empadinha, delícia de goiaba, 02 dois tipos de folhados (frango, queijo ou presunto), 03 tipos de mini quiches (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 6 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.4 - PAES E PATÊS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Mini pão de queijo ou esfiha - 5 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Mini pão (batata, francês, leite) - 5 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Torradas - 3 unidades</li> </ul>	01	-	1500	28,00	42.000,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	<ul style="list-style-type: none"> <li>(Quantidade por Pessoa)</li> <li>trança de carne de sol ou queijo - 120 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>2 tipos de mini sanduíches (presunto queijo, peito de peru) - 3 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) - 50 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Geleia (morango, groselha, pimenta, goiaba, ameixa) ou equivalentes. - 30 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.5 - BOLOS E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de biscoitos finos (doce e salgado) - 5 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) - 80 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>3 tipos bolo salgado (queijo, farinha de goma ou goma) -80 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>1.6 - FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Salada de frutas natural (rol exemplificativo): melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 150 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Leite condensado e creme de leite (complementos à parte). - 20 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>					
<b>COQUETEL</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>						
2.1- BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Água mineral com e sem gás. - 300 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Regina.</li> </ul>					



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de refrigerantes incluindo o zero. - 300 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Cajuína - 250 ml (Quantidade por Pessoa) – Marca Lili Doces.</li> <li>Três(3) tipos de sucos natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba) -300 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>2.2 SALGADOS FRITOS NA HORA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Coxinha com catupiry, quibe com catupiry, rabinho de tatu (dois tipos de recheio: frango, carne e/ou camarão) rissoles de camarão e palmito, bolinho de bacalhau. - 8 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>2.3 SALGADOS DE FORNO E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Empadas de palmito e frango, barquete de palmito e bacalhau. Pastel de forno três (3) tipos de recheio (frango, carne, bacalhau, camarão e queijo); Dois (2) tipos de folhados (frango, queijo, peito de peru). - 8 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Finger food de bacalhau, de frango. - 2 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Escondidinho de carne de sol - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Tartelettes de palmito - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>2.4 FRIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Peito de peru, rosbife artesanal ou peru fatiado - 100 g (Quantidade por</li> </ul>	02	-	1000	29,50	29.500,00
---	----	---	------	-------	-----------

— /ã



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Pessoa). 2.5 PÃES E PATÊS <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de pães para patês: pães de batata, sírios e leite - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de patês: frango, tomate seco, presunto, atum - 20 g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> 2.6. PRATOS QUENTES: <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de tortas salgada ( frango, palmito, camarão, bacalhau, peito de peru). - 120 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de creme (camarão/ galinha/ bacalhau/ palmito). - 120 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> 2.7 TORTAS DOCES <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de torta doces (castanha, chocolate, ameixa, doce de leite, crocante, morango) - 100 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul>										
<b>VALOR TOTAL GRUPO I</b>						<b>RS 71.500,00</b>				
VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (RS)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (RS)				
GRUPO II - L PINHEIRO MENDES DE SOUSA CNPJ: 07.686.538/0001-40 INSC.ESTADUAL: 19.414.763-0	<u>CAFÉ DA MANHÃ</u> ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3.1 - BEBIDAS Opções – no mínimo 3(três) <ul style="list-style-type: none"> <li>Café - 50 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Leite - 150 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Chá - 150 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Água mineral com e/ou sem gás - 200 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Chocolate quente ou frio -</li> </ul>	03	-	1000	36,00	36.000,00				

— /ã



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<p>200 ml (Quantidade por Pessoa).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Suco natural (3 tipos), com opção para adoçante. Opções: laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga e goiaba. - 300 ml (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cajulina - 250 ml (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>3.2 – SALGADOS DE FORNO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de salgados de forno, rol exemplificativo: (pastel, empadinha, barquete, delícia de goiaba e outros) - 8 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Dois (2) tipos de folhados, rol exemplificativo: (frango, queijo, presunto), - 2 unidades (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Três (3) tipos de mini quiches, rol exemplificativo: (bacalhau, frango, camarão ou palmito) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> </ul> <p>3.3 PÃES E PATÊS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de pães variados (batata, sirius, sem lactose, de leite e equivalentes. - 5 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>mini pães de queijo ou esfíha - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>torradas - 3 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de mini sanduíches (presunto, queijo, peito de peru) - 2 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Dois (2) tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.) - 50g (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1 -



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<p>3.4 BOLOS E OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Três (3) tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira e equivalentes) - 80g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), - 6 unidades (Quantidade por Pessoa).</li> <li>2 tipos de bolo salgado (goma, farinha de goma e queijo) - 80 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Diversos: bolo frito -1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Beiju - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Cuscuz - 1 fatia de 80 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>pão de queijo - 2 unidade (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>3.5. FRUTAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Dois (2) tipos de frutas fatiadas, rol exemplificativo: (mamão, melancia, abacaxi) - 200 g (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Salada de frutas natural (rol exemplificativo): melancia, laranja maçã, mamão, abacaxi, uva, melão, banana. - 200 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Leite condensado e creme de leite, como complementos à parte. - 20 g (Quantidade por Pessoa)</li> </ul> <p>3.6. COMPLEMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Geleia (morango, goiaba, pimenta, groselha, ameixa ou equivalente) - 30 g (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Caldo de carne - 150 ml (Quantidade por Pessoa)</li> <li>Ovos mexidos. - 1 unidade (Quantidade por</li> </ul>									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1 -



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Pessoa)						
<b>KIT LANCHE</b>						
<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>						
4.1 FRUTAS						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Banana - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> <li>Maçã - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
4.2 – SANDUICHE						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sanduíche de pão de forma, tamanho tradicional, com fatia de queijo mussarela e fatia de presunto, uma rodela de tomate, uma (1) folha de alface 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup ou Cachorro quente contendo: salsicha, carne moída, milho verde, 1 sachê de maionese e um sachê de ketchup. - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
4.3 – BEBIDA						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Refrigerante em lata de 350 ml (guaraná, coca cola, fanta, Sprite, similar ou de melhor qualidade) - 1 unidade (Quantidade por Pessoa).</li> </ul>						
4.4 - COMPLEMENTOS						
<ul style="list-style-type: none"> <li>Um guardanapo; Todos os produtos em embalagem apropriada (ver modelo anexo) e identificada com o nome do produto, data da fabricação e tempo de validade.</li> </ul>						
VALOR TOTAL DO GRUPO II						RS 42.000,00
<b>VENCEDOR ADJUDICADO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>ITEM</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD/UND</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (RS)</b>	<b>PREÇO TOTAL REGISTRADO (RS)</b>
GRUPO IV - L. PINHEIRO MENDES DE	Cajuína de 500 ml.	07	Lili doces	720 / Garrafa 500 ml	7,85	5.652,00

*Li*



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



SOUSA						
CNPJ: 07.686.538/0001-40						
INSC. ESTADUAL: 19.414.763-0						
Refrigerante guaraná normal.	08	Kuat	100/ Garrafa 02 litros	6,80	680,00	
Refrigerante cola normal.	09	Coca Cola	100/ Garrafa 02 litros	7,58	758,00	
Refrigerante guaraná light.	10	Kuat	100/ Garrafa 02 litros	7,40	740,00	
Refrigerante cola sem açúcar.	11	Coca Cola	100/ Garrafa 02 litros	7,58	758,00	
Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal).	12	Mandarim	1000/ Pacotes 200 g	4,50	4.500,00	
Pão de queijo tradicional. Unidade de 50g.	13	Massa Fina	30/ Quilo	18,32	549,60	
Torrada salgada integral.	14	Massa Fina	50/ Pacotes 200 g	7,28	364,00	
Biscoito água e sal, tradicional.	15	Mabel	50/ Pacotes 200 g	5,36	268,00	
Biscoito maisena, tradicional.	16	Mabel	50/ Pacotes 200g	7,52	376,00	
Biscoito salgado crocante coquetel.	17	Fortaleza	50/ Pacote 100 g	5,50	275,00	
Biscoito waffer sabor chocolate.	18	Mabel	50/ Pacote 180g	4,71	235,50	
Pão de forma normal fatiado, tradicional.	19	Massa Fina	50/ Pacote 500g	7,47	373,50	
Manteiga de primeira qualidade com sal.	20	Piracanjuba	15/ Pote 200 g	12,48	187,20	
Queijo mussarela em fatias.	21	Piracanjuba	20/ QUILO	29,50	590,00	
Presunto de peru em fatias.	22	Sadia	20/ QUILO	27,67	553,40	
Café solúvel descafeinado.	23	Pilão	20/ Pote de 100 g	13,08	261,60	
Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	24	Própria	20 UND	33,98	679,60	
Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado.	25	Molico	20/ Lata de 400 g	17,99	359,80	

*Li*



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	26	Própria	30 UND	28,60	858,00
Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequilhos de maracujá, de queijo e casadinho).	27	Própria	20/ QUILO	41,53	830,60
Pão Delícia (composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, sal margarina, fermento e queijo ralado), unidade de 40g.	28	Massa fina	10/ CENTO	53,91	539,10
Patês, tipos: (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum) e equivalentes.	29	-	5/ QUILO	66,77	333,85
<b>VALOR TOTAL GRUPO IV</b>					<b>RS 20.722,75</b>

**CADASTRO DE RESERVA PARA O GRUPO I - ITENS 01 E 02**

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1	R BRUNO & RIBEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA	10.622.016/0001-90
2	NATH ALIMENTAÇÃO LTDA	15.704.648/001-16

**CADASTRO DE RESERVA PARA O GRUPO II - ITENS 03 E 04**

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1	R BRUNO & RIBEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA	10.622.016/0001-90
2	NATH ALIMENTAÇÃO LTDA	15.704.648/001-16

**CADASTRO DE RESERVA PARA O GRUPO IV - ITENS 07 A 29**

CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1	R BRUNO & RIBEIRO COM. DE ALIMENTOS LTDA	10.622.016/0001-90

**2. VALIDADE DA ATA**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**3. REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)

*li*



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*li*

2



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1. por razão de interesse público; ou
- 3.8.2. a pedido do fornecedor.

#### 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina(PI), 27 de Agosto de 2019

Conselheira Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente em exercício do TCE-PI

Lidiana Pinheiro Mendes de Sousa  
L PINHEIRO MENDES DE SOUSA - ME

### Pregão Eletrônico



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

#### Ata de Formação do Cadastro de Reserva

**Data de abertura:** 08/08/2019 09:03

**Número da portaria:** 480/2019

**Data de portaria:** 11/07/2019

**Número do processo:** TC/012103/2019

**Número do pregão:** 00005/2019 (SRP)

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos), para atender os eventos promovidos pelo TCE-PI, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações no Edital.

#### GRUPO 1

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor estimado:** R\$ 103.980,0000

#### Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
07.686.538/0001-40	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA	-	R\$ 71.500,0000

#### Cadastro de Reserva:

**Data/Hora Inicial:** 23/08/2019 08:38

**Data/Hora Final:** 24/08/2019 08:40

**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 26/08/2019 17:16

**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 71.500,0000

#### Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	10.622.016/0001-90	R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	-	23/08/2019 09:32:57
2	15.704.648/0001-16	NATH ALIMENTACAO LTDA	-	23/08/2019 10:22:15

#### Itens do Grupo

Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Trat. Dif.	Qtde.	Unidade Fornecimento	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Coffee Break especificações de acordo com o Anexo II	-	1500	UNIDADE	R\$ 37,3200	R\$ 28,0000	-
2	Fornecimento de Refeições	Coquetel - Especificações de	-	1000	UNIDADE	R\$ 48,0000	R\$ 29,5000	-

27/08/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

/ Lanches /  
Salgados /  
Doces /  
acordo com o Anexo II**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Obsações
Convocação para Cadastro de Reserva	23/08/2019 08:38:37	180.496.215-53	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 23/08/2019 08:38 com data fim prevista para 24/08/2019 08:40 pelo valor de R\$ 71.500,0000.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 09:32:56	-	Fornecedor 10.622.016/0001-90 - R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 10:22:14	-	Fornecedor 15.704.648/0001-16 - NATH ALIMENTACAO LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG	26/08/2019 17:16:45	180.496.215-53	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

**GRUPO 2****Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 52.118,0000**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
07.686.538/0001-40	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA	-	R\$ 42.000,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:** 23/08/2019 08:38 **Data/Hora Final:** 24/08/2019 08:40**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 26/08/2019 17:16**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 42.000,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	10.622.016/0001-90	R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	-	23/08/2019 09:33:05
2	15.704.648/0001-16	NATH ALIMENTACAO LTDA	-	23/08/2019 10:24:04

**Itens do Grupo**

Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Trat. Dif.	Qtde.	Unidade Fornecimento	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
3	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Café da manhã - Especificações de acordo com o Anexo II	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	1000	UNIDADE	R\$ 44,3300	R\$ 36,0000	-
4	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	KIT lanche - Especificações de acordo com o Anexo II	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	400	UNIDADE	R\$ 19,4700	R\$ 15,0000	-

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

2/7

27/08/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Obsações
Convocação para Cadastro de Reserva	23/08/2019 08:38:47	180.496.215-53	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 23/08/2019 08:38 com data fim prevista para 24/08/2019 08:40 pelo valor de R\$ 42.000,0000.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 09:33:05	-	Fornecedor 10.622.016/0001-90 - R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 10:24:04	-	Fornecedor 15.704.648/0001-16 - NATH ALIMENTACAO LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG	26/08/2019 17:16:45	180.496.215-53	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

**GRUPO 3****Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 57.632,5000**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
05.060.155/0001-37	TROPICAL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	-	R\$ 41.250,0000

**Cadastro de Reserva:****Data/Hora Inicial:** 23/08/2019 08:38**Data/Hora Final:** 24/08/2019 08:40**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 26/08/2019 17:16**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 41.250,0000**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	10.622.016/0001-90	R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	-	23/08/2019 09:33:19
2	15.704.648/0001-16	NATH ALIMENTACAO LTDA	-	23/08/2019 10:24:16

**Itens do Grupo**

Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Trat. Dif.	Qtde.	Unidade Fornecimento	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
5	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Almoço/Jantar - Especificação de acordo com o Anexo II	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	500	UNIDADE	R\$ 71,9300	R\$ 50,0000	-
6	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Almoço/Jantar em Restaurante - Especificação de acordo com o Anexo II	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	250	UNIDADE	R\$ 86,6700	R\$ 65,0000	-

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

3/7

27/08/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para Cadastro de Reserva	23/08/2019 08:38:58	180.496.215-53	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 23/08/2019 08:38 com data fim prevista para 24/08/2019 08:40 pelo valor de R\$ 41.250,0000.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 09:33:19	-	Fornecedor 10.622.016/0001-90 - R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 10:24:15	-	Fornecedor 15.704.648/0001-16 - NATH ALIMENTACAO LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG	26/08/2019 17:16:45	180.496.215-53	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

**GRUPO 4**

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor estimado:** R\$ 23.886,9500

**Fornecedores Vencedores**

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
07.686.538/0001-40	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA	-	R\$ 20.722,7500

**Cadastro de Reserva:**

**Data/Hora Inicial:** 23/08/2019 08:39 **Data/Hora Final:** 24/08/2019 08:40

**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 26/08/2019 17:16

**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 20.722,7500

**Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva**

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	10.622.016/0001-90	R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	-	23/08/2019 09:33:27

**Itens do Grupo**

Núm.	Descrição	Descrição Complementar	Trat. Dif.	Qtde.	Unidade	Valor Estimado	Valor para Cad. Reserva	Valor com Desconto
7	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Cajuína, garrafas de 500 ml. Marca de Referência: Lili doces, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	720	UNIDADE	R\$ 8,6600	R\$ 7,8500	-
8	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Refrigerante guaraná normal. Marcas de Referência: Antártica, Kuat, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	100	UNIDADE	R\$ 7,5800	R\$ 6,8000	-
9	Fornecimento de Refeições / Lanches /	Refrigerante cola normal. Marcas de	Tipo I - Participação	100	UNIDADE	R\$ 7,5800	R\$ 7,5800	-

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

4/7

27/08/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Salgados / Doces	Referência: Coca cola, similar ou de melhor qualidade.	Exclusiva de ME/EPP								
10	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Refrigerante guaraná light. Marcas de Referência: Antártica, Kuat, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	100	UNIDADE	R\$ 7,5800	R\$ 7,4000	-		
11	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Refrigerante cola sem açúcar. Marcas de Referência: Coca cola, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	100	UNIDADE	R\$ 7,5800	R\$ 7,5800	-		
12	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Petas (feita com polvilho, óleo vegetal, leite, ovos e sal). Marca Mandarim, ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	1000	UNIDADE	R\$ 6,9000	R\$ 4,5000	-		
13	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Pão de queijo tradicional. Unidade de 50g.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	30	QUILO	R\$ 18,3200	R\$ 18,3200	-		
14	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Torrada salgada integral.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 7,2800	R\$ 7,2800	-		
15	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Biscoito água e sal, tradicional. Marcas de referência: Nestlé (Tostines), Bauducco (Levissimo), Mabel, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 5,3600	R\$ 5,3600	-		
16	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Biscoito maisena, tradicional. Marcas de Referência: Nestlé (Tostines), Bauducco (Levissimo), Mabel, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 7,5200	R\$ 7,5200	-		
17	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Biscoito salgado crocante coquetel. Marcas de referência; fortaleza, tucs tucs ou de	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 5,5000	R\$ 5,5000	-		

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

5/7



27/08/2019		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO									
18	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	melhor qualidade. Biscoito waffer sabor chocolate. Marcas de Referência: Nestlé (Tostines), Bauducco, Mabel, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 4,7100	R\$ 4,7100	-			
19	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Pão de forma normal fatiado, tradicional. Marcas da melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	50	PACOTE	R\$ 7,4700	R\$ 7,4700	-			
20	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Manteiga de primeira qualidade com sal. Marcas de Referência: Piracanjuba, Itacolomy, similar ou melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	15	POTE	R\$ 12,4800	R\$ 12,4800	-			
21	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Queijo mussarela em fatias. Marcas de Referência: Piracanjuba, Italc, sadia, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	QUILO	R\$ 31,6500	R\$ 29,5000	-			
22	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Presunto de peru em fatias. Marcas de Referência: Sadia, Perdígão, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	QUILO	R\$ 27,6700	R\$ 27,6700	-			
23	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Café solúvel descafeinado. Marcas de referência: (nescafé, 3 corações, pilão, santa clara, similar ou de melhor qualidade.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	POTE	R\$ 13,0800	R\$ 13,0800	-			
24	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Bolos Salgados fatiados (queijo, farinha de goma ou goma). Forma de diâmetro de 26 cm.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	UNIDADE	R\$ 33,9800	R\$ 33,9800	-			
25	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Leite em pó desnatado, instantâneo e granulado. Marcas de Referência: Mólico, Ninho	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	LATA	R\$ 20,0900	R\$ 17,9900	-			

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

6/7

27/08/2019		COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO									
26	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	ou de melhor qualidade. Bolos doces fatiados (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira) Forma de diâmetro de 26 cm.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	30	UNIDADE	R\$ 28,6000	R\$ 28,6000	-			
27	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Biscoitos caseiros tipos: (caridade, leite condensado e coco, amanteigado de goiaba, polvilho doce, maisena, sequilhos de maracujá, de queijo e casadinho).	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	20	QUILO	R\$ 41,5300	R\$ 41,5300	-			
28	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Pão Delícia (composição: farinha de trigo, ovos, açúcar, sal margarina, fermento e queijo ralado), unidade de 40g.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	10	CENTO	R\$ 53,9100	R\$ 53,9100	-			
29	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Patês, tipos: (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum) e equivalentes.	Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP	5	QUILO	R\$ 66,7700	R\$ 66,7700	-			

**Eventos do Item**

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para Cadastro de Reserva	23/08/2019 08:39:14	180.496.215-53	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 23/08/2019 08:38 com data fim prevista para 24/08/2019 08:40 pelo valor de R\$ 20.722,7500.
Adesão ao Cadastro de Reserva	23/08/2019 09:33:27	-	Fornecedor 10.622.016/0001-90 - R BRUNO & A RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do Cadastro de Reserva ao SIASG	26/08/2019 17:16:45	180.496.215-53	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

**Fim do documento**

<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/ata/TermoCadRes.asp?prgCod=797157&tipo=t>

7/7

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/021442/2016

ACÓRDÃO Nº 1.314/19

DECISÃO: Nº 946/2019

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO TC/02889/2013 – CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2013)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EVANDA MARIA DE SOUSA GOMES – PRESIDENTE

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INGRESSO EXTEMPORÂNEO E NÃO ENVIO DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; DIVERGÊNCIA ENTRE OS RECURSOS PRÓPRIOS REPASSADOS E RECEBIDOS; AUSÊNCIA DE ENVIO DE DADOS ELETRÔNICOS VIA SAGRES; AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FÍSICOS DE DESPESAS; IMPOSSIBILIDADE DE CÁLCULO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.

1 - Com o novo cálculo realizado e apresentado pela DFAM no que tange às despesas realizadas durante um interregno, conclui-se a natureza do Pedido de Revisão, conforme pode ser observado no Regimento Interno. Portanto, acolhe-se o Pedido de Revisão e no mérito julga-se o Provimento Parcial com a redução da Multa e do valor da imputação de débito, contudo se mantém o julgamento de irregularidade.

Retorna o processo ao Plenário para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 1.219/18

(peça nº 46). Renovado o relato, vistos e discutidos os autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 47), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 25 e 50), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos seguintes termos: 1) à unanimidade, consoante o voto do Relator (peça nº 54), pelo acolhimento do presente Pedido de Revisão, e no mérito, pela sua procedência parcial, reduzindo-se a imputação de débito para o valor de R\$ 6.615,82 (seis mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), mantendo-se o julgamento de irregularidade; 2) por maioria, nos termos do voto verbal do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela redução da multa aplicada pelo Acórdão nº 2.390/2016 para 600 UFRs-PI. Vencido o Relator que votou pela manutenção da multa já aplicada.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017) e Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária de Nº 026, Teresina-PI, 8 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/011851/2017

ACÓRDÃO Nº 1.315/19

DECISÃO: Nº 947/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017) – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA – PREFEITO E FRANCISCO ALEX SOARES PEREIRA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.  
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E PUBLICIDADE NÃO FORAM OBSERVADOS E OBEDECIDOS.

2 - Não foi publicado o procedimento licitatório correto. O Tribunal determinou uma série de medidas, dentre elas a manutenção da suspensão de contratos, a sustação de emissão de empenhos e pagamentos decorrentes do contrato, comunicação à Câmara Municipal, dentre outras. O gestor, contudo, não apresentou qualquer comprovação de cumprimento das determinações contidas no Acórdão. O gestor incorreu em manifesto descumprimento de determinação deste tribunal. A omissão do gestor em atender à determinação deste TCE demonstra pouco zelo com o Tribunal de Contas, merecendo, destarte, reprimenda. Impende destacar que o art. 79, III, da Lei 5.888/2009 prescreve que o Tribunal deverá aplicar multa ao responsável por “não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação do Tribunal”. Ademais, o relacionamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, para que a ocorrência ora tratada repercuta negativamente, exercício de 2017.

*Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2484/17 (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 48), pela aplicação de multa de 1.500 UFRs/PI estabelecida no art. 79, inciso III da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, III, §1º do Regimento Interno do TCE-PI, ao Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, gestor da Prefeitura de Pimenteiras (exercício de 2017); e relacionamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, para que a ocorrência ora tratada repercuta negativamente, exercício de 2017. Vencidos quanto à multa os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Delano Carneiro da Cunha Câmara que votaram pela aplicação de multa de 4.500 UFRs-PI ao gestor.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

O Cons. Kleber Dantas Eulálio declinou suspeição por motivo de foro íntimo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária de Nº 026, Teresina-PI, 8 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos.  
 Relator

PROCESSO: TC/002140/2019

ACÓRDÃO Nº 1.316/19

DECISÃO: Nº 948/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: EUMADEUS PEREIRA FERREIRA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA COM AS DOCUMENTAÇÕES COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AFRONTA AO COMANDO CONSTITUCIONAL QUE IMPÕE O DEVER DE PRESTAR CONTAS.

3 - A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Portanto, julga-se procedente a presente Representação e aplica-se a multa devido à inobservância quanto ao dever de prestar contas de forma consentânea. Ademais, o relacionamento da presente Representação ao Processo de Prestação de Contas de São Raimundo Nonato, exercício 2018.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de São Raimundo Nonato. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, ato contínuo, que seja a presente Representação relacionada ao processo de prestação de contas de São Raimundo Nonato, exercício 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença

prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária de Nº 026, Teresina-PI, 8 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/004538/2019

ACÓRDÃO Nº 1.394/19

DECISÃO: Nº 997/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2018).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ERIVELTO DE SÁ BARROS – GESTOR

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA COM AS DOCUMENTAÇÕES COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AFRONTA AO COMANDO CONSTITUCIONAL QUE IMPÕE O DEVER DE PRESTAR CONTAS.

4- A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Portanto, julga-se procedente a presente Representação e aplica-se a multa devido à

inobservância quanto ao dever de prestar contas de forma consentânea.

*Sumário: Representação – P.M de Bocaina. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência da presente, aplicando multa prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao Sr. Erivelton de Sá Barros, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 27).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária de Nº 027, Teresina-PI, 15 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/008081/2019

ACÓRDÃO Nº 1.395/19

DECISÃO: Nº 998/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF.

IRREGULARIDADES NO RPPS, EXERCÍCIO 2018 (REPRESENTANTE: MPC-PI)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS – GESTOR

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS – OAB/PI Nº 5.563 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 6 DA PEÇA Nº 16)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA COM AS DOCUMENTAÇÕES COMPONENTES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. AFRONTA AO COMANDO CONSTITUCIONAL QUE IMPÕE O DEVER DE PRESTAR CONTAS. RELACIONAMENTO DOS AUTOS AO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

5 - A Representação constitui um tipo Processo de Fiscalização, previsto regimentalmente (art. 239), na qual poderão ser utilizados os Instrumentos de Fiscalização constantes no art. 177, do mesmo Diploma Legal. Isto posto, com autorização do art. 185, II, b, poderá o Relator proceder com o apensamento do Processo às respectivas Contas. Portanto, julga-se procedente a presente Representação, aplica-se a multa devido à inobservância quanto ao dever de prestar contas de forma consentânea e, por fim, relaciona-se às contas de governo do chefe do executivo municipal.

*Sumário: Representação – Prefeitura Municipal de Altos. Conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Relacionamento dos autos às contas de Governo. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o

Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pela procedência da presente Representação, com aplicação da multa prevista no art. 79, inciso VIII, da Lei nº 5.888/2009 combinado com o art. 206, inciso VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, e pelo relacionamento dos presentes autos ao processo das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Altos, exercício financeiro de 2018, para que repercuta negativamente em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, Teresina-PI, 15 de Agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/019959/2018

ACÓRDÃO Nº 1.331/2019

DECISÃO Nº 968/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

OBJETO: BLOQUEIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

REPRESENTADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. DETERMINAÇÕES DO TCE/PI CUMPRIDAS PELO GESTOR. DESBLOQUEIO.

1. O cumprimento pelo gestor das determinações desta Corte de Contas implica no desbloqueio dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF.

*Sumário: Representação. P.M. de Valença do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Procedência sem aplicação de multa. Apensamento e determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFESP (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 33), pelo desbloqueio dos recursos recebidos a título de precatórios do FUNDEF pelo Município de Valença do Piauí, considerando que foram cumpridas as determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos exclusivamente nas despesas elencadas no plano de aplicação apresentado; no mérito, pela procedência da presente Representação, sem a aplicação de multa, bem como pelo apensamento, após julgamento, ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, referente ao exercício de 2018; determinando que a regularidade e legalidade das despesas decorrentes dos valores recebidos através dos precatórios judiciais do FUNDEF pelo Município de Valença do Piauí seja acompanhada pela DFESP 1.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO: TC/019960/2018

ACÓRDÃO Nº 1.209/19

DECISÃO Nº 907/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO– PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORES: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: NÃO HABILITADO NOS AUTOS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. SUPOSTO USO INDEVIDEVIDO DOS RECURSOS DO FUNDEF. NÃO OCORRÊNCIA.

1- O Prefeito Municipal informou que o município ainda não recebeu os recursos referentes ao precatório do FUNDE.

2 - Na hipótese de suspensão do pagamento, por decisão judicial após a expedição do precatório e instauração da Representação, comprovando-se que os recursos efetivamente não tenham sido creditados nas contas bancárias municipais, os autos serão sobrestados, ficando a cargo da DFESPI 1 o acompanhamento do efetivo recebimento do crédito pelo Município, de acordo com o art. 1º, X da IN TCE PI n.º 03 de 27/06/2019.

*Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Elizeu Martins Exercício financeiro 2018. Sobrestamento .e notificação do gestor.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP I (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pelo sobrestamento do presente processo, considerando que o Município de Elizeu Martins ainda não recebeu os recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF em razão de decisão referente ao processo judicial nº 0076420-07.2016.4.01.3400, nos termos do art. 246, XX, do RITCE/PI c/c IN TCE PI nº 03, de 27 de junho de 2019; e pela notificação do gestor, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, para apresentação do plano de ação, conforme Decisão nº 1.170/18.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de recesso natalino 2015/2016). Não houve substituto designado para a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jackson Nobre Veras  
Conselheiro Substituto  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 010634/2017

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ELIANE DA SILVA FREIRE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 269/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora Eliane da Silva Freire Oliveira, CPF nº 821.741.803-91, RG nº 1.853.460-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 366-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Pedro II-PI, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, edição MMMDII (3.502), de 23/01/18 (fls. 10.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0555 (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 02/2018 de 17 de janeiro de 2018 (Peça 10, fls. 02/03), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.736,80 (três mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Remuneração (art. 58 da Lei Municipal nº 1.134/12).	R\$ 3.736,80
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.736,80</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 007687/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): VALDETE SENE SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 270/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora VALDETE SENE SILVA, CPF nº 373.659.403-87, RG nº 960.124-SSP-PI, matrícula nº 078199-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 195, em 17 de outubro de 2018 (fl. 2. 168).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0586 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2269/2018, de 08 de outubro de 2018 (Peça 02, fls. 167), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.638,10 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento de acordo com o LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, anexo I da lei nº 7.133 /18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.557,00
II- Gratificação Adicional (– art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 81,10
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.638,10</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 23 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator



PROCESSO: TC Nº 014156/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): LAIDE GONÇALVES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 271/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Laide Gonçalves Da Silva, CPF nº 759.459.243-34, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 76-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Hugo Napoleão-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCLXV, em 16 de julho de 2019, às fls. 2.35.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0550 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 019/2019 de 10 de julho de 2019 (Peça 02, fls. 33/35), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.182,62 (três mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I Vencimento - art. 1º da Lei Municipal nº 002/19.	R\$ 3.182,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.182,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/012260/2019.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO MARIANO DA SILVA - CPF Nº 047.374.583-68.

INTERESSADA: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA - CPF Nº 004.561.493-84.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 261/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria das Dores Rodrigues da Silva, CPF nº 004.561.493-84, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Francisco Mariano da Silva, CPF nº 047.374.583-68, matrícula nº 004443-1, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “P”, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, ocorrido em 30/12/2014. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 114, em 18 de junho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0590 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA, na condição de esposa, devido ao falecimento do seu esposo, FRANCISCO MARIANO DA SILVA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 770/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 68/69 da peça 02) de 22 de abril de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$788,00(setecentos e oitenta e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar nº 6.557/2014).	R\$724,00
Adicional Tempo de Serviço (Lei Complementar nº 13/94).	R\$ 6,91
Complementação salário mínimo (Art. 7º, VII, CF/88).	R\$ 57,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 788,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/014006/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2019.

REPRESENTANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA.

DINIZ NETO SOLUÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO EIRELI – BRAER SOLUÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS

GESTOR: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DM Nº 263/2019 - GJC

Tratam-se os autos de Representação c/c Pedido Cautelar protocolado pela Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, representada por seu Diretor Presidente Genival Brito de Carvalho, em face da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, por supostas irregularidades na Concorrência Pública Nº 001/2018, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Alega a representante que houve conluio no direcionamento do certame licitatório e que este se encontra eivado de irregularidades quanto a algumas de suas cláusulas, comprometendo a lisura do certame.

Lista-se, pelo representante, como irregularidades, entre outras:

a) Infringência ao artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico): ausência de designação da entidade de regulação e de fiscalização;

b) Inobservância quanto a exigência do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para qualificação econômico-financeira;

c) Previsão de reajuste a cada 12 (doze) meses a contar da Data-Base;

d) Exigência de visto emitido pelo CREA-PI para participação em licitação de prazo não superior a 180 dias;

e) Metodologia utilizada para julgamento da Proposta Comercial não possui objetividade.

Em razão dos fatos narrados, requer, em síntese, que seja determinado, inaudita altera pars, a anulação da Concorrência Pública nº 001/2018 de Antônio Almeida, a retomada dos bens da Agespisa encontrados no referido Município, citação dos representados para prestar esclarecimento e intimação do Estado do Piauí, por afirmar se tratar de matéria de seu interesse, qual seja, apropriação de bens estatais.

Antes de passar à análise das alegações, ressalto a existência do processo TC/008337/2019, de minha relatoria, referente à Representação formulada pelo Município de Antônio Almeida em face da AGESPISA, concernente à retomada dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários no citado município.

Tendo em vista que ambas as representações possuem as mesmas partes e o mesmo objeto, o presente processo foi a mim distribuído.

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro, pelo menos por enquanto, a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a emissão de uma determinação ao gestor de anulação da Concorrência Pública sem antes de ouvir o que ele tem a esclarecer.

Considero não estar presente o perigo na demora, não sendo possível tomar tal medida extrema sem antes ouvir o gestor e sem a análise de todas as alegações pela Divisão Técnica.

Assim, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

#### DECISÃO

Em sendo assim, DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O IMPRORROGÁVEL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação do gestor da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Sr. João Batista Cavalcante Costa e a empresa Diniz Neto Soluções de Água e Esgoto Eireli – Braer Soluções de Águas e Esgotos, para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) úteis dias da juntada do AR aos autos, apresentem justificativa aos fatos narrados na Representação, sob pena de serem considerados revéis, passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/007913/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: INÁCIO ANGELO LIRA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 251/19 – GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida ao servidor INACIO ANGELO LIRA NETO, CPF nº 145.172.563-91, matrícula nº 0866610, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, II da CF/88 c/c art. 1º, II, da LC 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 393/17 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição

Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 6.704,00 – LC nº 107/08 acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6.452/13) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 200,00 - art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04). PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 6.904,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/000173/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADAS: ANTÔNIA DE MELO BESERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 249/19 - GJV

Trata-se de nova informação acerca de Pensão por Morte requerida por Antônia de Melo Beserra, CPF nº 306.618.033-68, RG nº 4.624.904-PI, na condição de viúva do servidor José Alves Beserra, CPF nº 170.877.163-87, RG nº 262.236-81-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, nível “B”, classe “I”, falecido em 24/06/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 22) com o parecer ministerial (Peça 23), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº GP

2.927/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento Proporcional (R\$ 337,17 – Lei nº 6.856/16 c/c a Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 11,01 – LC nº 13/94 c/c a LC nº 33/03) e c) complemento do salário mínimo (R\$ 588,82 – art. 7º, VII da CF/88), perfazendo o total de R\$ 937,00 (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) mensais, com a garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/013283/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADAS: MARIA DO AMPARO GOMES VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 243/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DO AMPARO GOMES VERAS, CPF nº 229.015.073-87, devido ao falecimento do Sr. Jaime Veras e Silva, CPF nº 043.533.403-44, RG nº 10.1677311-9-PM-PI, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente-PM, ocorrido em 17.07.2018 (fls. 2.7).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº GP 471/19 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte às requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 7.186,23) – Lei nº 7.081/17, anexo II, c/c art. 1º, inciso II, da Lei nº 6.933/16 c/c art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.132/18 c/c Despacho PGE/CJ nº 131/18; b) Gratificação de Representação de Gabinete (R\$ 99,00) – Lei nº 6.173/12 e c) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 361,54) – art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12. TOTAL R\$ 7.646,77 (SETE MIL SEISSENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETETENTA E SETE CENTAVOS) mensais.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - Relator